

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de dezembro de 2021.

Ofício nº 229/2021 – SNJRI

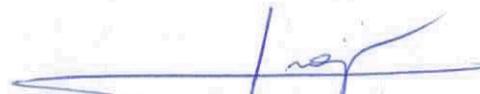
Ref.: Veto parcial ao Autógrafo nº 090/2021

Excelentíssimo Senhor
JOEL CARDOSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste – SP

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, através deste, à presença de Vossa Excelência para encaminhar à Egrégia Câmara Municipal veto parcial ao Autógrafo nº 90/2021, de 08 de dezembro de 2021, que aprovou em redação final o Projeto de Lei nº 209/2021, de autoria do Poder Executivo, que *“Estima a receita e fixa despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para o exercício financeiro de 2022, conforme especifica”*, com emenda de autoria do Poder Legislativo, Vereador Eliel Miranda, o que fazemos pelas razões em anexo.

Aproveitamos o ensejo para registrar a Vossa Excelência e demais vereadores protestos de estima e consideração.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 07670/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 15/12/2021 HORA: 14:24	
	Veto Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 209/2021 Autoria: RAFAEL PIOVEZAN	
	Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº 209/2021 Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa	
	Chave: 5BB09	



RAZÕES DE VETO

O presente Autógrafo, decorrente de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para o exercício financeiro de 2022, conforme especifica, foi aprovado com emenda, apresentada pelo Nobre Vereador Eliel Miranda, incluindo ao referido Projeto Anexo intitulado "Emenda Impositiva".

Apesar do bom intento do Nobre Vereador e da Câmara Municipal com a apresentação e aprovação da referida emenda, o veto parcial ao "Anexo – Emenda Impositiva" do presente Autógrafo é necessário, ante a sua inadequação legislativa, por ensejar aumento nas despesas para o próximo exercício, sem a previsão de anulação de outras despesas, incorrendo assim em ofensa ao princípio de equilíbrio entre despesas e receitas estimadas, bem como contrariando expressamente o §3º, II do artigo 166 da Constituição Federal, implicando na sua inconstitucionalidade.

Portanto, o veto parcial ao dispositivo supramencionado é de rigor.



Além da sucinta análise posta acima, seguem as considerações abaixo:

✓ RAZÕES DE MÉRITO e FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Autógrafo estima a receita e fixa despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para o exercício financeiro de 2022, conforme especifica, contando com conteúdo incluído por emenda proposta e aprovada por este Poder Legislativo, identificado como "Anexo - Emenda Impositiva".

O supramencionado anexo, incluído na referida propositura, ofende ao princípio do equilíbrio orçamentário, causando aumento ilegal de despesa estimada sem que se procedesse a redução correspondente de despesa para a devida compensação. Expressamente prevê e veda a Constituição Federal:

"Art. 166 (...)

§ 3º As **emendas ao projeto de lei do orçamento anual** ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei".

Portanto, conclui-se pela irregularidade e ilegalidade contida no "Anexo – Emenda Impositiva" da presente propositura aprovada e, conseqüentemente, pela inconstitucionalidade do aludido dispositivo.

Assim sendo e pelas razões de fato e de direito anteriormente expostas, submeto o veto parcial ao Anexo – Emenda Impositiva do Autógrafo nº 090/2021 à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o seu integral acatamento, como forma de manutenção da ordem constitucional e jurídica.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal